



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.471/2022.

ALTERA AS LEIS Nº. 2.464, 2.465 E 2.466, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.471/2022**, em **21** de **NOVEMBRO** de **2022**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº. 2.464, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, **Ficha 519, Fonte 2001.** (NR)

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº. 2.465, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, **Ficha 519, Fonte 2001.** (NR)

Art. 3º - O artigo 3º da Lei 2.466, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, **Ficha 519, Fonte 2001.** (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".
Afonso Cláudio/ES, 21 de novembro de 2022.


MARCELO BERGER COSTA

Presidente



O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova
e Eu sancione a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 29 de 11 de 22



Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

